SENTENÇA

PROCESSO:	**00022400.989.25-7**
CONTRATANTE:	• Universidade de Taubaté - Unitau (CNPJ 45.176.153/0001-22) ○ Advogado: Luiz Arthur de Moura, OAB/SP nº 115.249
CONTRATADA:	• Agilize Soluções Ltda. (CNPJ 23.882.253/0001-31) ○ Advogado: João Paulo Lefundes Coelho, OAB/SP nº 374.678
INTERESSADOS:	• Nara Lucia Perondi Fortes (CPF ***.136.320-**) ○ Advogado: Luiz Arthur de Moura, OAB/SP nº 115.249 • Renato Rocha (CPF ***.437.678-**) • Juliana Fagundes (CPF ***.122.828-**) • Ricardo Marques de Oliveira (CPF ***.281.366-**)
ASSUNTO:	Processo Administrativo nº 2025/2026. Pregão Eletrônico nº 79/2025. Contrato nº 76/2025. Objeto: aquisição de equipamentos audiovisuais, com instalação e treinamento, nos auditórios da Universidade de Taubaté.
VALOR:	R$ 846.799,00
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-07 São José dos Campos
PROCESSOS DEPENDENTES:	00000636.989.26-1, 00007241.989.26-8

PROCESSO:	**00007241.989.26-8**
CONTRATANTE:	• Universidade de Taubaté - Unitau (CNPJ 45.176.153/0001-22)
CONTRATADA:	• Agilize Soluções Ltda. (CNPJ 23.882.253/0001-31)
INTERESSADOS:	• Nara Lucia Perondi Fortes (CPF ***.136.320-**) • Renato Rocha (CPF ***.437.678-**) • Juliana Fagundes (CPF ***.122.828-**) • Ricardo Marques de Oliveira (CPF ***.281.366-**)
ASSUNTO:	**Termo de Aditamento nº 01** do Contrato nº 76/2025. Finalidade: prorrogação do prazo de execução do objeto, passando a data de entrega definitiva para até o dia 30/07/2026, e o encerramento da vigência contratual para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TCAV-K7BZ-6RGO-2V1E

	o dia 30/07/2027, de forma a acompanhar o prazo de garantia dos serviços prestados.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-07 São José dos Campos
PROCESSO PRINCIPAL:	00022400.989.25-7

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 79/2025**, e o decorrente **Contrato nº 76/2025**, celebrado em 29/08/2025 entre a Universidade de Taubaté – UNITAU e a empresa Agilize Soluções Ltda., cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos audiovisuais, com instalação e treinamento, destinados aos auditórios da Universidade.

Integra, ainda, a presente análise, o **1º Termo Aditivo**, apreciado no TC-007241.989.26.

Ao proceder à instrução da **licitação** e do **contrato** (TC-022400.989.25), a Auditoria consignou a inexistência de contratação anterior com a mesma finalidade e informou que o término da vigência contratual estava previsto para 28/12/2026. Registrou, contudo, impropriedades que, em seu entendimento, não comprometem a regularidade da matéria, propondo a expedição de recomendações.

Dentre as ocorrências apontadas, destacaram-se a publicação do extrato do edital apenas em jornal de circulação local; a ausência de homologação formal do certame; a exigência de identificação por CPF ou CNPJ para acesso ao edital no sítio eletrônico da Origem; o alegado descumprimento do prazo mínimo legal entre a divulgação do edital e a abertura da sessão pública; a inexistência de canal eletrônico de comunicação entre os interessados e a Administração, nos moldes previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e a ausência, no instrumento convocatório, das declarações previstas no artigo 63, inciso IV e § 1º, da referida Lei.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TCAV-K7BZ-6RGO-2V1E

No exame do **1º Termo Aditivo**, a Fiscalização não registrou impropriedades, consignando apenas a prorrogação da vigência contratual até 30/07/2027.

Regularmente notificada, a Universidade de Taubaté – UNITAU sustentou que as falhas apontadas possuem natureza meramente formal e não comprometeram a lisura do certame, a competitividade da disputa ou a execução do ajuste. Alegou que foi assegurada ampla publicidade mediante divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico institucional e em jornal de grande circulação, sustentando que a ausência de publicação do extrato em diário oficial não ocasionou prejuízo aos interessados.

Acrescentou que a homologação do certame ocorreu materialmente por ocasião da assinatura do contrato pela autoridade competente; que a exigência de identificação por CPF ou CNPJ decorria de configuração do sistema informatizado, sem impedir o acesso integral ao edital disponível no PNCP; e que o prazo mínimo legal entre a divulgação do edital e a abertura da sessão pública foi devidamente observado, havendo equívoco na cronologia considerada pela Fiscalização.

Quanto aos demais apontamentos, afirmou que já disponibilizava canais de comunicação com os interessados e que eventual ausência das declarações previstas no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 não ocasionou prejuízo concreto ao procedimento, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adequar seus futuros certames às exigências legais. Ao final, requereu o acolhimento das justificativas, a conversão das falhas em recomendações e o reconhecimento da regularidade da licitação e do contrato.

A empresa Agilize Soluções Ltda. também apresentou defesa, sustentando que as impropriedades apontadas pela Fiscalização dizem respeito exclusivamente a atos praticados pela Administração Contratante, inexistindo qualquer conduta irregular que lhe possa ser atribuída. Ressaltou ter participado regularmente do certame, executado integralmente o objeto contratado em conformidade com as especificações editalícias e inexistirem indícios de superfaturamento, danos ao erário ou prejuízo à execução contratual. Requereu,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TCAV-K7BZ-6RGO-2V1E

assim, o reconhecimento da regularidade da contratação, afastando-se qualquer responsabilização da contratada.

Encaminhados os autos ao d. Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, por não terem sido selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi instruída pela Fiscalização em conformidade com as Instruções vigentes desta Corte e com a legislação de regência.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as impropriedades apontadas pela Unidade Técnica foram satisfatoriamente esclarecidas pela Origem, cujas justificativas encontram respaldo na documentação produzida e nas alegações apresentadas pela contratada.

Com efeito, não se evidencia prejuízo à competitividade do certame, à isonomia entre os licitantes, à seleção da proposta mais vantajosa ou à execução do objeto contratado. As ocorrências remanescentes possuem natureza eminentemente formal e revelam aspectos passíveis de aprimoramento administrativo, sem gravidade suficiente para comprometer a validade do procedimento licitatório ou do ajuste dele decorrente.

Também merece destaque que a Fiscalização, ao examinar o 1º Termo Aditivo, não registrou qualquer irregularidade, limitando-se a consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual, inexistindo elementos que desabonem sua regularidade.

Nessas condições, as falhas verificadas comportam relevação, sem prejuízo da expedição de recomendações à Origem, a fim de aperfeiçoar a condução dos futuros procedimentos licitatórios e assegurar a estrita observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TCAV-K7BZ-6RGO-2V1E

Posto isso, **JULGO REGULARES, com recomendação**, a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2025, e o Contrato nº 76/2025, celebrado entre a Universidade de Taubaté – UNITAU e a empresa Agilize Soluções Ltda., bem como **JULGO REGULAR** o 1º Termo Aditivo.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nos futuros procedimentos licitatórios:

a) promova a adequada publicidade dos editais, observando integralmente os meios de divulgação previstos na Lei nº 14.133/2021;
b) formalize expressamente os atos de homologação dos certames;
c) assegure o livre e irrestrito acesso aos instrumentos convocatórios em seu sítio eletrônico, independentemente de prévio cadastramento ou identificação dos interessados;
d) observe rigorosamente os prazos mínimos legais entre a divulgação do edital e a realização da sessão pública;
e) disponibilize, em seu portal eletrônico, canal de comunicação que possibilite aos interessados previamente identificados interagir com a Administração e obter informações relativas aos procedimentos licitatórios, em conformidade com o artigo 174, § 3º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; e
f) faça constar dos editais todas as declarações exigidas pelo artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a plena observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e ampla competitividade.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TCAV-K7BZ-6RGO-2V1E

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 03 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TCAV-K7BZ-6RGO-2V1E